MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Programa Especial para Análise Institui o Beneficios com Indícios de Irregularidade, Programa de Revisão de Beneficios por Desempenho Incapacidade, 0 Bônus de Institucional por Análise de Beneficios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Beneficios Operacional de e Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios Incapacidade, dá por outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o Art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituído pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda para suprimir o art. 71-D, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação dada pelo Art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, visa manter o prazo quinquenal para o requerimento do salário-maternidade. Embora seja um direito já bastante difundido, não é raro ver muitas mães requerendo o salário maternidade, especialmente na área rural, com requerimento sendo feito em prazo superior a 180 dias após da ocorrência do parto. Portanto, reduzir o prazo decadencial atualmente existente para o requerimento do salário maternidade, significa retirar de muitas mães a proteção previdenciária durante os primeiros anos de vida da criança.

Sala da Comissão, em de Fevereiro de 2019.

Deputado DANIEL ALMEIDA PCdoB/BA